

CONTRATO Nº 06/2025

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LMA TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA (Lumiar)**, localizada na Q QR 508 Conjunto 2 Lote 25ª s/nº Samambaia Sul (Samambaia) – BRASILIA-DF CEP: 72.312-302, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.043.768/0001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de papel toalha, para suprir as necessidades do CBCP no Escritório de Brasília-DF, com entrega sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNEC.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Papel toalha, com inter folhas, com duas dobras, branco, caixa com 2000 fls, medindo 22,5cm x 20,5cm cada folha, de alta qualidade e absorção, macio, Marca: Ibel Laminado	Caixa	60	74,00	4.440,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega será de forma parcelada, mensalmente, tendo em vista que não há espaço para armazenamento de grandes quantidades no CBCP. Por consequência, após assinatura do contrato, será entregue a 1ª parcela, as demais parcelas serão confirmadas mediante e-mail enviado pelo CBCP a contratada, solicitando a mesma, confirmando a quantidade;

3.2. Inicialmente serão 12 (doze) entregas de 5 (cinco) caixas, podendo haver alterações no quantitativo das caixas no decorrer do contrato, finalizando o quantitativo até o final do contrato;

3.3. O prazo de entrega dos materiais é de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do e-mail de solicitação, no seguinte endereço: Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP:

Escritório – Brasília/DF - SCN Quadra 05 Bloco A Torre Sul - Salas 302/305 - Brasília Shopping And Towers - Asa Norte - Brasília – DF CEP 70.715-900.

3.4. Os materiais serão recebidos e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação ao Fornecedor, por e-mail, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O material será recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto em Nota fiscal ou equivalente;

3.6. As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado e agendado com o CBCP, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

3.7. As devoluções feitas, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no Termo de Referência, deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência.

3.8. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 4.440,00** (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), pelo valor total, conforme descrito na proposta comercial da empresa vencedora, sendo que a cada entrega será faturado e pago de acordo com o valor constante na cláusula segunda deste contrato e quantidade conforme demanda;

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. Prazo de pagamento

4.3.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

4.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

4.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta as certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.3.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE não poderá efetuar o pagamento, bem como poderá cancelar a contratação, sendo que a empresa inadimplente deverá recolher o material entregue, sem custas para o CONTRATANTE.

4.3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da entrega definitiva dos celulares.

4.4. Forma de pagamento

4.4.1. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, no próximo exercício, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com as informações necessárias de identificação dos produtos: descrição do item, marca, modelo, validade, valor unitário e total.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao CBCP, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.6. Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.

6.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CBCP, durante o fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento de cada parcela do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

7.2. O CBCP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, 20 de março de 2025.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

LMA TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA (Lumiar)

Luciene Barbosa da Cruz Ribeiro – Sócia-Proprietária

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda

CPF: 104.259.357-44

Nome:

CPF: